



EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA / 23 DE FEVEREIRO DE 2017 / N° 06

Decisão liminar impede a cobrança do ICMS decorrente da sustação de efeitos do Decreto Estadual 41.142/2008 (REPETRO)

Em 20/02, foi proferida decisão liminar pela Juíza Michelle Sampaio, da 11ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, afastando a aplicação do Decreto Legislativo nº 02/2016, editado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, para determinar a impossibilidade de cobrança do ICMS sobre as operações de que trata o Decreto Estadual nº 41.142/2008 (importações sob regime de admissão temporária, exportações fictas e as operações antecedentes à exportação ficta realizadas sob o amparo do REPETRO).

O Decreto Legislativo nº 02/2016, publicado em 15.12.2016, sustou os efeitos do Decreto Estadual nº 41.142/2008, que havia internalizado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro as normas aprovadas pelo Convênio ICMS 130/2007, que versa sobre o tratamento fiscal, em nível estadual, do REPETRO.

A decisão liminar em questão foi fundamentada em virtude de aparente vício de inconstitucionalidade: (i) em face da constituição federal, por usurpação de competência da União Federal para legislar sobre comércio exterior, prevista no artigo 22, VIII, e artigo 153, I e II; e, (ii) em face da constituição estadual, por violação ao artigo 99, VII, que permite à Assembleia Legislativa sustar os atos normativos do Poder Executivo apenas quando estes exorbitarem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

É uma importante decisão para o setor de Óleo e Gás, preservando os direitos há muitos anos utilizados, com base nos benefícios assegurados pelo Convênio ICMS 130/2007.

Este boletim contou com a colaboração do sócio Mario Prada e da advogada Paula Ventura.